Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.o 01/90

PROJETO DE LEI Nº 01/90 - PM

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 02/01/90
CM PALMITAL 26/01/90
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

A COMISSÃO DE Finanças, Justiça e
C M Palmital, em 05/02/90
MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

Autoriza o Poder Público Municipal a firmar convênio com a Secretaria de Estado-dos Negócios da Educação do Estado de -- São Paulo, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Municipalização do ensino oficial no Municipio - de Palmital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL APROVA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Estado-dos Negócios da Educação do Estado de São Paulo, objetivando o desenvolvimento do Programa de Municipalização do Ensino Oficial no Municipio de Palmital.

Parágrafo Único - Qualquer modificação,- prorrogação, ou denúncia ou rescisão do convênio a ser assinado dependerá de nova autorização através de Lei aprovada pela- Câmara de Vereadores.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 16 de janeiro de 1990.

BRAZ BIONDI
Prefeito Municipal

DISPENSADO DOS PARECERES
DAS COMISSÕES POR Unanimid.
SESSÃO Ordinária
CM PALMITAL 05/02/90

MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

ENCAMINHAR
Ofício
C M. Palmital 05/02/90

MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

REJEITADO
Em sessão Ordinária
Realizada em 05/02/90
Por nove votos

MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

Até 30/10/89, fizemos farta distribuição de material escolar.

Construimos duas salas de aula na EEPSG-Adalgisa C. Campos, para o magistério, cujas salas serão entregues neste inicio de ano letivo de 1990.

No inicio do ano de 1989 reformamos e -- equipamos as escolas rurais do Municipio, dentro das possibilidades financeiras da Prefeitura,.

Cuidamos de melhorar o setor da merenda-escolar.

Contudo, o setor de ensino deverá ainda-ser melhorado, e, temos certeza, o será com a municipalização.

Temos tido notícias de que diversas cidades que aderiram ao convênio, estão sendo enormemente beneficiadas, com distribuição de verbas para construção e reforma e distribuição de materiais para aulas audio visuais, cujos materiais e equipamentos são sofisticados e caríssimos, mas em perfeitas condições de oferecer segurança e conforto no aprendizado.

Pelo exposto, solicitamos os préstimos - de Vossas Excelências, no sentido de que seja aprovado o pre-- sente projeto de lei, em caráter de urgência urgentíssima.

Esperando contar com as atenções de Vossas Excelências, antecipadamente agradecemos, apresentando---- -lhes os protestos de elevada consideração e estima.

ATENCIOSAMENTE

BRAZ BIONDI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 01/90

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Temos a grata satisfação de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação por parte desse Egrégio Legislativo, o Projeto de Lei nº 38/89 - PM, que autoriza o Executivo municipal a firmar convênio com a Secretaria da Educação do Estado, objetivando a implantação e o desenvolviemnto do Programa de Municipalização do ensino Oficial no Municipio de Palmital.

Este convênio será assinado nos termos do Decreto Estadual nº 30.375, de 13 de setembro de 1989.

Para conhecimento de Vossas Excelências, anexamos à presente justificativa, xerox do Diário Oficial de 14/09/89, páginas 1 e 2, com a publicação na íntegra, do Decreto citado e da minuta do convênio a ser celebrado.

Conforme artigo 3º do Decreto, o convênio será voluntário. Contudo, ao nosso ver, o Municipio que não chegar a firmar o convênio, certamente será prejudicado, é o que percebemos pela análise do artigo 5º do Decreto citado, que estatui:

> Artigo 5º - Fica a Secretaria da Educação autorizada a celebrar convênio com os municipios para a construção, reforma ampliação, conservação e manutenção dos prédios escolares do Estado, diretamente ou por meio de seus órgãos vinculados, desde que estejam previstas e aprovadas no programa de Munciipalização oficial DO ENSINO (grifos nossos)

Temos procurado dar todo o apoio ao setor do ensino em Palmital.

PORTE PAGO
ECT — DR/SP
UNIDADE: Cidade de São Paulo
ISR — 40 — 2001/91

190619970 011189 EXEC01
PREF MUN DE PALMITAL
PCA MAL ARTHUR C E SILVA 119 SP
19970 PALMITAL

Diário Oficial
PAULO

v. 99 | n. 172 | São Paulo | quinta-feira, 14 de setembro de 1989

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 30.375, DE 13 DE SETEMBRO DE 1989

Institui o Programa de Municipalização do Ensino Oficial no Estado de São Paulo

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em face de Exposição de Motivos do Secretário da Educação,

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 211, estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino;

Considerando que os problemas vividos pelo sistema oficial de educação do Estado devem ser enfrentados pela ação solidária e cooperativa das três esferas da Administração Pública;

Considerando que é no Município que os cidadãos vivenciam os seus reais problemas e, portanto, é nesse espaço que o Poder Público e a comunidade podem melhor equacioná-los e resolvê-los;

Considerando que é compromisso fundamental do Governo do Estado assumir sua parcela de responsabilidade pela expansão e melhoria do ensino;

Considerando que o Estado deve participar esforço cooperativo para criar condições reais para melhorar o acesso, a permanência e a progressão, com aproveitamento, do aluno na escola;

Considerando que a ação integrada Estado-Prefeitura-Comunidade poderá melhorar, significativamente, a aplicação dos seus recursos na escola pública, em razão da maior agilidade na identificação dos problemas, proposição de soluções e tomada de decisão ao nível local;

Considerando que esta proposta alternativa de política de administração educacional, a municipalização

Artigo 2.º — O "Programa" será desenvolvido pela ação integrada e cooperativa do Governo do Estado com as Prefeituras, em regime de trabalho solidário no emprego de recursos para a melhoria da escola pública.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação fica autorizado a celebrar convênios, nos termos do modelo anexo, com os Municípios que, voluntariamente, aderirem ao Programa instituído por este decreto.

§ 1.º — A Secretaria da Educação do Estado, a partir das ações previstas no Convênio-Único, poderá instituir Termos Aditivos, nos quais serão contempladas ações em áreas específicas de atuação.

§ 2.º — A Secretaria da Educação e o Município poderão promover modificações nos convênios anteriormente celebrados para adaptá-los à nova sistemática.

Artigo 4.º — Compete ao Prefeito, com a colaboração da Comissão de Educação do Município, a coordenação de todas as atividades referentes ao suprimento das condições materiais e operacionais necessárias para o funcionamento das escolas sediadas no Município.

Artigo 5.º — Fica a Secretaria da Educação autorizada a celebrar convênios com os Municípios para a construção, reforma, ampliação, conservação e manutenção dos prédios escolares do Estado, diretamente ou por meio de seus órgãos vinculados, desde que estejam previstas e aprovadas no Programa de Municipalização Oficial do Ensino.

Parágrafo único — Os projetos referentes às obras deverão ser fornecidos pela Secretaria da Educação ou elaborados pelas Prefeituras Municipais de acordo com as normas pedagógicas vigentes e sob a orientação da Secretaria.

Artigo 6.º — A Secretaria da Educação, na execução do "Programa", poderá, sempre que conveniente, desenvolver ações integradas com as outras Secretarias de Estado e com órgãos federais.

Artigo 7.º — No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publi

b) garantir pessoal necessário ao desenvolvimento das ações previstas no "Programa", assegurando sua remuneração e demais obrigações correlatas, de acordo com as disposições legais e regulamentares pertinentes;

c) destinar recursos financeiros para a execução deste convênio, segundo o cronograma de desembolso estabelecido nos aditamentos específicos do Convênio Único;

d) colaborar com os Municípios nas áreas de construções, reformas, ampliações, conservação e manutenção de prédios escolares;

e) participar da assistência ao aluno quanto a merenda e ao transporte;

f) definir critérios, fixar programas e desenvolver processos de aperfeiçoamento de pessoal;

g) assegurar a existência de material de apoio às atividades didáticas e dar suporte aos eventos escolares;

h) reservar em seu orçamento, nos exercícios subsequentes, os recursos para atender aos compromissos decorrentes deste convênio;

i) acompanhar, avaliar e ajustar as atividades previstas neste convênio;

j) autorizar e assegurar meios para a integração do currículo à realidade da escola;

l) acompanhar o trabalho da Comissão de Educação do Município, participar de suas atividades, colaborar com o seu funcionamento, ouvir os seus pareceres e acompanhar as suas decisões.

III. Obrigações do Município:

a) criar instrumentos legais e regulamentares, a nível municipal, que viabilizem a execução das Cláusulas deste convênio;

b) elaborar projetos municipais compatíveis com as ações previstas no Programa de Municipalização do Ensino;

c) assegurar pessoal necessário ao desenvolvimento das

... das soluções das questões do ensino;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituído o Programa de Municipalização do Ensino Oficial do Estado de São Paulo, com o objetivo de contribuir para a expansão e melhoria do ensino e propiciar a todas as crianças condições reais de acesso à escola, assim como nela garantir sua permanência e progressão.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 14 de setembro — Quinta-feira

10h Reinício das obras da estação de tratamento de esgotos no ABC — Av. Almirante Delamare, 3.000 — Divisa — São Paulo — São Caetano do Sul.

15h Secretário da Segurança Pública, Dr. Luiz Antonio Fleury ...

16h Reunião com o Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, Dr. Luiz Gonzaga Belluzzo, ... Dr. José Goldemberg, da USP, Dr. Paulo Renato da Costa Souza, da Unicamp, e Dr. Paulo Milton B. Rosa Landim, da Unesp.

18h30 Secretário da Administração, Dr. Alberto Goldman.

Seção I

Esta edição de 64 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Sumário

Secretarias do Governo	11	Meio Ambiente	23
Economia e Planejamento	11		
Justiça	11	Defesa do Consumidor	23
Promoção Social	11		
Segurança Pública	12	Universidade de São Paulo	24
Fazenda	13	Universidade Estadual de Campinas	25
Agricultura e Abastecimento	14	Universidade Estadual Paulista	25
Educação	14		
Saúde	19	Ministério Público	26
Energia e Saneamento	20	Tribunal de Contas	26
Transportes	21	Editais	31
Administração	21	Concursos	33
Ciência Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	22	Assembléia Legislativa	51
Esportes e Turismo	22	Diário dos Municípios	54
Habitação e Desenvolvimento Urbano	22	Boletim Federal	56
		Ministérios e Órgãos Federais	64

ORESTES QUÉRCIA

Wagner Gonçalves Rossi, Secretário da Educação

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de setembro de 1989.

Termo de Convê... rado entre o Governo do Estado d... Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e o Município de objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Municipalização do Ensino Oficial no Estado de São Paulo. (Processo

O Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, doravante denominada "Secretaria", neste ato representada pelo seu titular, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto n.º 30.375, de 13 de setembro de 1989, e o Município de, doravante denominado "Município", representado pelo Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º de de 1989, têm entre si justo e acertado celebrar o presente convênio com as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objetivo a conjugação de esforços no sentido de implantar e desenvolver o Programa de Municipalização do Ensino Oficial do Estado com vista à melhoria do ensino das escolas públicas, criando melhores condições para o acesso, a permanência e a progressão do aluno na escola.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Áreas de Atuação

As áreas de atuação do convênio são as seguintes: a. construções Escolares; b. reformas e ampliações; c. manutenção de próptios escolares; d. merenda; e. material de apoio didático; f. aperfeiçoamento de pessoal; g. apoio a eventos escolares; h. transporte escolar; i. integração do currículo à realidade da escola; j. assistência ao aluno.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

I. Obrigações comuns:

a) fazer cumprir o Programa de Municipalização do Ensino Oficial do Estado, respeitando seus objetivos e suas particularidades;

b) proporcionar, reciprocamente, facilidades para:

1) adequada implantação e desenvolvimento do "Programa";

2) fluxo de dados e informações;

3) apoio mútuo entre os partícipes na utilização dos recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis;

4) supervisão da implantação, execução e avaliação do "Programa" objeto deste convênio:

II. Obrigações da Secretaria:

a) prestar orientação normativa nas áreas pedagógica e administrativa;

f) colaborar com o Estado nas áreas de construções, reformas, ampliações, conservação e manutenção de prédios escolares;

g) colaborar no processo de integração do currículo à realidade escolar;

h) tomar providências para a instalação, funcionamento e desenvolvimento das atividades da Comissão de Educação do Município, bem como participar ativamente de seus trabalhos e colaborar para seu desempenho eficiente;

i) aplicar com critério e rigor, no âmbito de suas atribuições aqui conveniadas, os recursos estaduais e municipais alocados para a execução deste convênio;

j) destinar recursos financeiros necessários à execução deste convênio, conforme o cronograma de desembolso estabelecido;

l) reservar em seus orçamentos, para os exercícios subseqüentes, os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes deste convênio;

m) recolher ao Tesouro do Estado as importâncias não aplicadas até o final do exercício, destinadas pela Secretaria a este convênio.

CLÁUSULA QUARTA

Da Execução do Convênio

I — A execução do Convênio ficará a cargo dos órgãos da Secretaria e do Município no âmbito de suas respectivas competências e atribuições;

II — Cada partícipe se responsabilizará pela contratação que fizer, na forma da lei;

III — Caberá ao Município a administração financeira dos recursos que a Secretaria lhe destinar para a execução do convênio;

IV — Caberá ao Município as providências para a constituição da Comissão de Educação do Município, cujo âmbito de atuação compreenderá a identificação dos problemas, o estabelecimento de prioridades e as formas de implementação das propostas de solução para os problemas gerados pelas demandas da sociedade local;

V — A constituição da Comissão de Educação do Município obedecerá à orientação da pluralidade de Representação, de acordo com o seguinte critério: uma parte da representação institucional, pré-fixada, comum a todos os Municípios, e outra, de composição variável, emergente das forças atuantes da sociedade local. A primeira será assim constituída: o Prefeito Municipal e/ou o Dirigente Municipal da Educação, um representante dos Vereadores, eleito por seus pares; um representante da Secretaria da Educação do Estado, que será o Delegado de Ensino, no caso do Município ser a sede da Delegacia de Ensino, ou um Supervisor de Ensino por ele indicado nos demais casos; um representante dos Diretores de Escola, eleito por seus pares; um representante dos Professores, eleito por seus pares; um Secretário de Escola, eleito pelos funcionários da Escola, um representante dos Pais, eleito pelas APM's. A segunda, de composição variável, terá um mínimo de três e o máximo de cinco representantes de segmentos atuantes d...

sociedade local; estes segmentos, a serem representados, serão apontados pelos componentes da representação fixa institucional da Comissão de Educação do Município.

Parágrafo Primeiro — No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste Convênio, o Município deverá tomar as providências para criar, constituir e instalar a Comissão de Educação do Município.

Parágrafo Segundo — A Comissão de Educação do Município elaborará o seu Regimento Interno, que regulará as suas atividades.

Parágrafo Terceiro — A Comissão de Educação do Município deverá elaborar trimestralmente o relatório de suas atividades, o qual deverá dar especial atenção aos aspectos da avaliação dos resultados obtidos e eventuais problemas na execução deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos Orçamentários-Financeiros

Para execução do presente convênio o Estado destinará recursos no valor de NCz$..... e as despesas onerarão as classificações econômica..... e funcional-programática..... vinculadas a Unidade de Despesa.....

Os recursos do Município no valor de NCz$..... onerarão o orçamento da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único — Os recursos de que trata esta cláusula serão discriminados nos termos aditivos previstos no § 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 30.375, de 13 de setembro de 1989.

CLÁUSULA SEXTA

Do Critério de Reajuste

Ocorrendo necessidade de reajuste e havendo disponibilidade financeira, a Secretaria e o Município se obrigam a reajustar o valor do Convênio, com base na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Prestação de Contas

A prestação de contas de recursos financeiros deverá ser feita nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado. No caso de aplicação indevida da verba consignada pela Secretaria, será exigida sua devolução, acrescida de juros e correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA

Da Vigência

O presente convênio terá a duração de 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de igual período.

CLÁUSULA NONA

Da denúncia, Rescisão ou Resolução

I. O Convênio poderá ser desfeito durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos Partícipes, ou denúncia de qualquer deles, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

II. O Convênio poderá ser rescindido por infração legal

põe como ideal, necessário, e aquilo que efetivamente tem sido realizado para atender as necessidades e anseios de nossa sociedade. Essa crise da educação, reflexo e componente fundamental de uma crise generalizada que se estende a quase todos os setores sociais, atinge, através de seus efeitos negativos, com mais intensidade, as camadas menos favorecidas da população, isto é, justamente as pessoas que mais necessitam dos benefícios gerados pela educação para transformar a realidade de sua condição existencial concreta.

De fácil constatação através de seus efeitos particulares mais aparentes, como por exemplo, altas taxas de reprovação e evasão no sistema de ensino, elevados e persistentes índices de analfabetismo, essa crise tem sido compreendida também em suas causas, sobre as quais já existe considerável concordância entre aqueles que, sob perspectivas diversas, se preocupam com os rumos atuais de nossa sociedade.

Mais ainda, essa concordância quanto ao diagnóstico é acompanhada de um sentimento, também generalizado, de que essa situação precisa ser superada se pretendermos realmente dar passos decisivos em direção a uma sociedade mais democrática, na qual a igualdade de oportunidades não seja apenas um componente do discurso de seus membros, mas uma conquista efetiva, particularmente dos segmentos que de forma mais direta são atingidos pela crise.

Todavia, essa concordância não se faz presente no plano das propostas que têm sido apresentadas para encaminhar a superação dessa situação. Na maioria das vezes, as alternativas apresentadas tendem a considerar e trabalhar apenas com aspectos isolados e limitados da realidade social ou educacional e, por mais relevantes que possam ser, têm-se demonstrado insuficientes para reverter a situação em seus aspectos mais essenciais.

A proposta de municipalização do ensino, antes de mais nada, pretende se contrapor a essa tendência histórica da crise educacional por meio de uma abordagem globalizante e realmente participativa na área da educação. Tem um amplo objetivo principal que é a melhoria da qualidade da escola pública, se inspira e pressupõe uma nova perspectiva de política de administração para enfrentar os problemas educacionais, cujo núcleo é o esforço comum, cooperativo e solidário das três esferas da administração pública e da comunidade. O esforço da Secretaria da Educação do Estado, em sua atual gestão, será dirigido para concretizar efetivamente essas propostas.

II — DIAGNÓSTICO

A expansão burocrática, com todas as suas consequências negativas sobre as instituições sociais, é um fato que atinge a administração pública. Entre estas, convém lembrar que a tecno-burocracia desenvolve seus objetivos próprios, desviando as organizações de suas finalidades mais legítimas e específicas, criando mecanismos de resistências à mudança; principalmente quando percebe que seus interesses são ameaçados, ela age no sentido de se auto-reproduzir, aumentando, sem necessidade, o número de pessoas envolvidas, criando as condições para se auto-justificar e aumentar o seu poder.

bem verdade que, em muitos casos, tem havido uma relação harmônica entre as administrações municipais e as administrações das unidades escolares sediadas em determinados municípios. Em outros casos, nesta relação tem-se estabelecido uma colaboração no sentido de mão única, na qual as prefeituras têm dado imprescindível colaboração em várias áreas para a melhoria da escola estadual. Todavia, situações existem em que não tem ocorrido a reciprocidade de atitudes, posto que a administração estadual nem sempre responde aos apelos da comunidade feitos por intermédio das autoridades e dos dirigentes municipais.

Considere-se agora que, em consequência da reforma tributária e dos novos dispostivos da constituição estadual, as receitas dos estados e municípios tenderão a aumentar. Consequentemente, em razão da vinculação constitucional de recursos para área da educação, as dotações para fazer face aos encargos educacionais deverão ser aumentadas. Assim, há razões para otimismo quanto à real disponibilidade de recursos para aplicação no setor educacional. Ora, isto cria a necessidade para a administração de se organizar e, igualmente, de propor programas concretos para a eficiente utilização desses novos recursos, em benefício de toda a população.

Para a aplicação desses recursos podemos considerar duas alternativas básicas. A primeira supõe, em grande parte, a manutenção da situação atual, em que os recursos da esfera municipal e da esfera estadual são aplicados de forma independente, autônoma, não raras vezes de forma conflitante e dispersiva, numa mesma área geo-sócio-econômica. Evidentemente, isto cria um sério problema de ineficiência na aplicação de recursos públicos escassos. A outra alternativa é a da conjugação de esforços, num trabalho cooperativo entre municípios e estado, no sentido de atacar os graves problemas da escola pública nos dias atuais.

Outra dimensão da crise da escola pública diz respeito à questão do nível da qualidade de formação de recursos humanos que atuam na área da educação. Em particular, deve ser lembrado que parte dos professores, que hoje atua em nossa rede escolar, é oriunda de um sistema de ensino superior que se expandiu rápida e desorganizadamente nos últimos anos. Este assunto tem sido debatido intensamente pelos edicadores que se preocupam com o ensino brasileiro. É evidente, também, que o rebaixamento desse nível de ensino levou à formação de profissionais com insuficiente preparo. Este nível deficiente de informação conjugado com a complexidade crescente dos conhecimentos determinam a rápida obsolescência da formação anteriormente adquirida. Esta situação leva a pensar na urgente necessidade de intensificar programas de aperfeiçoamento e atualização do pessoal, tanto na área docente como na área administrativa.

Finalmente, identifica-se a necessidade de se recuperar o conceito de escola como um bem público, como uma necessidade social. Isto nos leva a considerar a idéia de que a escola, antes de mais nada, é pública, independentemente de sua vinculação à esfera federal, estadual ou municipal; deve ser considerado também, que a escola é pública porque atende a

autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir este Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA

Das Alterações

O presente convênio poderá ser reformulado ou alterado mediante termos aditivos, tendo em vista a conveniência e interesse dos Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Dos Casos Omissos

Os casos omissos que surgirem na vigência deste acordo serão solucionados por concenso dos convenentes, por meio de assinatura de instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Capital do Estado para ditimir todas as questões resultantes da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

São Paulo,

Secretário da Educação

Prefeito Municipal

Testemunhas

1 —

2 —

PROGRAMA DE MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO

Exposição de Motivos

I — Introdução

A existência de uma crise na educação, e particularmente no sistema público de ensino, é fato inegável e reconhecido praticamente por todos os segmentos da sociedade. Há um consenso entre os responsáveis pela definição e estabelecimento de políticas públicas que existe na educação, desde longa data, uma distância relativamente grande entre o que se pro-

jam resolvidos com a agilidade necessária em sua plenitude desejável. Isso acarreta desperdício de toda a natureza na área de recursos humanos, materiais e financeiros.

Em nosso caso, a complexidade e o gigantismo da estrutura burocrática da Secretaria da Educação fez com que, ao longo do tempo, o pessoal do ensino fosse obrigado a desenvolver, em grande parte, uma lealdade à burocracia ao invés de uma lealdade à criança, e gradativamente os liames com a sala de aula, com a escola e com a comunidade foram se enfraquecendo. A preocupação burocrática ocupou o espaço da reflexão e da prática pedagógica. O burocrata substituiu o educador. As atividades-meio foram valorizadas em detrimento das atividades-fim.

Ao nível local, a escola se desvinculou da comunidade, deixou de considerar as características e necessidades concretas de seus alunos e de seu meio social, voltou-se sobre si mesma e deixou de exercer seu papel de centro cultural da comunidade. Esta postura se agrava por acontecer justamente num momento de nossa história em que a população, premida por diferentes necessidades, transfere cada vez mais para a instituição escolar a responsabilidade pela educação de seus filhos.

Nesse contexto, a utilização racional e eficiente dos recursos financeiros na área da educação também fica setiamente comprometida. A vivência da prática administrativa e pesquisas de órgãos nacionais e internacionais, têm apontado um "custo de percurso" que onera as verbas públicas. Em nosso país, grande porcentagem dos recursos aplicados em políticas públicas, é consumida pelas estruturas intermediárias criadas pela máquina burocrática, gerando com isso um desperdício que não é possível continuar sendo alimentado. No caso da educação, os principais prejudicados por essa situação são a sala de aula, a escola e, em última instância, a qualidade do processo de educação de nossos alunos.

Nas atuais relações entre Estado e Município, pode-se também identificar alguns problemas que contribuem para a dispersão de recursos públicos, como por exemplo, a duplicidade de esforços sem integração no encaminhamento das soluções dos problemas educacionais e em especial, os escolares. É

bem como a importância da ativa participação dos membros da comunidade nesta importante tarefa. Esta dimensão de uma cooperação global deve ter como objetivo básico a melhoria da qualidade do ensino público.

III — Programa de Municipalização do Ensino

Como observamos anteriormente, só o esforço cooperativo e solidário do governo e comunidade pode levar à superação dos graves problemas que afligem a escola pública e que se manifestam de diferentes formas. Este esforço cooperativo têm um local privilegiado para se concretizar, que é o Município, pois é nele que as pessoas tem a sua realidade existencial, sentem os problemas e podem tomar medidas rápidas que independem dos longos caminhos inerentes ao gigantismo da estrutura burocrática, como atualmente se verifica na Secretaria da Educação do Estado. Hoje, tem-se a convicção de que medidas isoladas e convencionais na administração não têm o poder de reverter a situação e conseguir dinamizar o processo de tomada de decisão, de modo a melhorar significativamente as condições de funcionamento das unidades escolares e, conseqüentemente, elevar o nível da qualidade do ensino.

É este um dos fundamentos do programa de municipalização do ensino, ora proposto pelo Governo do Estado e conduzido pela Secretaria de Educação do Estado.

Seu objetivo básico é a melhoria da qualidade do ensino, que deverá se concretizar por meio de ações integradas, cooperativas e solidárias das três esferas da administração pública e da conjugação de esforços da comunidade.

A Municipalização do Ensino não é uma proposta recente. Ao contrário, há décadas ela está presente no pensamento pedagógico brasileiro; constata-se um acervo considerável de reflexões tanto no passado como no presente sobre o assunto, que conjugadas com ações descentralizadoras recentemente ocorridas, fornecem subsídios importantes para embasar o programa ora proposto.

Esta perspectiva histórica em nenhum momento negou a necessidade de que o aluno tenha acesso a um sólido conjunto de conhecimentos universais, que lhe garanta uma compreen-

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Jornalista Responsável
Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO
Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 03103 — São Paulo
Telefones: 93-0484 e 291-3344 — Telex (011) 63090

Recebimento de originais das repartições até 19 horas

ASSINATURAS
Telefone 291-3344 — ramais 221 e 239
REPARTIÇÕES E PARTICULARES
Assinatura com entrega domiciliar (só para SP-Capital) Semestral NCz$ 175,00
Assinatura com entrega via Correio Semestral NCz$ 149,80
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS
Assinatura com entrega domiciliar (só para SP-Capital) Semestral NCz$ 155,00
Assinatura com entrega via Correio Semestral NCz$ 129,80
A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas
VENDA AVULSA
Exemplar do dia NCz$ 1,60 Exemplar atrasado NCz$ 2,50
AGÊNCIAS
CAPITAL — MARIA ANTONIA — Rua Maria Antonia, 294 — Fone 256-7232 • REPÚBLICA — Estação República do Metrô — Loja 516 — Fone 257-5915 • SÃO BENTO — Estação São Bento do Metrô — Loja 17 — Fone 229-6316.
POSTOS DE VENDA NO INTERIOR — ARAÇATUBA — Rua Antonio João, 130 — Fone (0186) 23-6882 — Ramal 22 • GUARATINGUETÁ — Rua Frei Lucas, 80 — Fone (0125) 22-3024 • MARÍLIA — Av. Rio Branco, 803 — Fone (0144) 33-5163 • PRESIDENTE PRUDENTE — Av. Manoel Goulart, 2109 — Fone (0182) 22-1622 • RIBEIRÃO PRETO — Av. 9 de Julho, 378 — Fone (016) 625-2345 — Ramal 31 • SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — Rua General Glicério, 3947 — Fone (0172) 33-9277 — Ramal 146 • SANTOS — Rua 7 de Setembro, 71 — Fone (0132) 32-6515 — Ramal 42.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

DIRETOR-SUPERINTENDENTE
ANTÔNIO ARNOSTI

Diretores Executivos

Artes Gráficas — Alcir Florentino dos Santos
Financeiro e Administrativo — José Engelberto de Oliveira
Jornal — Luiz Carlos dos Santos

SEDE E ADMINISTRAÇÃO
Rua da Mooca, 1.921 — CEP 03103 — São Paulo
Telefone 291-3344(PABX) — Telex (011) 63090